

## **DECISÃO RECURSO 06**

**DATA:** 01/09/2025

**HORÁRIO:** 15:37

**MODALIDADE:** VOLEIBOL

**LOCAL:** CAMPUS EDUCAÇÃO FÍSICA UFU - G5

**RECORRENTE:** A.A.A COMPUTAÇÃO

**RÉU:** A.A.A. EDUCAÇÃO FÍSICA

**RECURSO:** EM ANEXO

**RESULTADO:**

Trata-se denúncia da ATLETICA COMPUTAÇÃO em desfavor da ATLETICA EDUCAÇÃO FÍSICA por suposta prática de gestos obscenos por parte de torcedor da ATLETICA EDUCAÇÃO FÍSICA direcionados à torcida da ATLETICA COMPUTAÇÃO.

Realizada audiência perante a Comissão Disciplinar no dia 12/09/2025, foram ouvidas testemunhas arroladas pela ATLETICA EDUCAÇÃO FÍSICA, Larissa Ester Carvalho Teixeira e Yuri Hack Solazzi. Não houve apresentação de testemunhas por parte da ATLETICA COMPUTAÇÃO.

Em alegações preliminares Larissa disse que o autor do suposto gesto obsceno chama-se Hugo e faz parte da torcida organizada da ATLETICA EDUCAÇÃO FÍSICA denominada CACHORRADA; que suposto recurso é intempestivo, visto que foi apresentado fora do prazo exigido pelo Regulamento Geral das Olimpíadas UFU 2025.

Frente à alegação de intempestividade, imperioso analisar os elementos e documentos disponibilizados à essa Comissão Disciplinar.

Nesse diapasão, extrai-se de documentos que a referida denúncia oferecida pela ATLETICA COMPUTAÇÃO foi protocolizada no dia 1º setembro de 2025 às 15:37 horas.

Logo, muito tempo depois do prazo exigido pelo Regulamento, o qual especifica prazo de 1 (uma) hora após o encerramento do jogo, conforme artigo 69.

Diante do exposto, rejeitamos a denúncia, tendo como base legal a falta de tempestividade exigida pelo Regulamento Geral das Olimpíadas UFU 2025 em seu artigo 69.

Uberlândia/MG, 13 de setembro de 2025

Brenner Fonseca Vieira  
OAB/MG 165-144

Isabella Pereira da Silva  
OAB/MG 229.081

Amanda Vieira Silva  
Relatora